



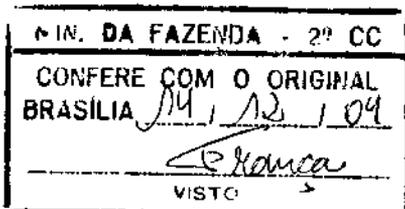
Ministério da Fazenda
Segundo Conselho de Contribuintes

MINISTERIO DA FAZENDA
Segundo Conselho de Contribuintes
Publicado no Diário Oficial da União
De 15 / 06 / 2005
Paulo M. J.
VISTO

2º CC-MF
Fl.

Processo nº : 10920.000869/2002-04
Recurso nº : 123.255
Acórdão nº : 202-15.693

Recorrente : DRJ EM FLORIANÓPOLIS - SC
Interessada : Tigre S/A Tubos e Conexões



PIS. EXCLUSÃO DA EXIGÊNCIA.

Confirmada duplicidade de lançamento em relação a determinados períodos de apuração e falha na motivação para sustentar as diferenças a maior exigidas em relação a outros, é de ser mantida a decisão recorrida.

Recurso de ofício negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por: **DRJ EM FLORIANÓPOLIS - SC.**

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de ofício.**

Sala das Sessões, em 07 de julho de 2004

Henrique Pinheiro Torres
Presidente

Antônio Carlos Bueno Ribeiro
Antônio Carlos Bueno Ribeiro
Relator

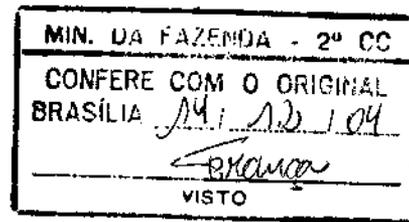
Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Rodrigo Bernardes Raimundo de Carvalho (Suplente), Raimar da Silva Aguiar, Marcelo Marcondes Meyer-Kozlowski, Jorge Freire, Nayra Bastos Manatta e Cláudia de Souza Arzua (Suplente).

Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Gustavo Kelly Alencar e Dalton Cesar Cordeiro de Miranda.

cl/opr



Ministério da Fazenda
Segundo Conselho de Contribuintes



Processo nº : 10920.000869/2002-04
Recurso nº : 123.255
Acórdão nº : 202-15.693

Recorrente : DRJ EM FLORIANÓPOLIS - SC

RELATÓRIO

O colegiado de primeira instância, na Decisão de fls. 70/74, anulou parte do lançamento em tela em razão de já ter sido objeto de lançamento anterior e afastou a parte relativa às diferenças não atingidas pela duplicidade por considerar que o fundamento de inexistência de medida judicial autorizando a compensação declarada em DCTF estava desconforme com as provas nos autos. Daí recorre de ofício desta decisão a este Conselho, em cumprimento ao disposto no art. 34, inciso I, do Decreto nº 70.235/72, na sua redação atual, c/c a Portaria MF nº 375, de 07.12.2001.

A aludida decisão está assim ementada:

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

Período de apuração: 01/04/1997 a 01/12/1997

Ementa: Débitos informados em DCTF sem créditos vinculados. Lançamento de Ofício. Falta de Recolhimento. Débitos já lançados. Lançamento em Duplicidade.

Constatado que a exigência da contribuição já foi objeto de lançamento, com litígio instaurado, sob acompanhamento em outro processo administrativo fiscal, configurada a duplicidade de lançamentos, razão pela qual se declara nulo o presente lançamento. Diferenças não atingidas pela duplicidade de lançamento não são mantidas por força de falha na motivação fiscal.

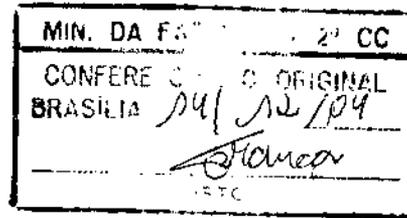
Lançamento Nulo". //

É o relatório.



Ministério da Fazenda
Segundo Conselho de Contribuintes

Processo nº : 10920.000869/2002-04
Recurso nº : 123.255
Acórdão nº : 202-15.693



2º CC-MF
Fl.

VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR
ANTÔNIO CARLOS BUENO RIBEIRO

Conforme relatado, o recurso de ofício foi motivado por ter a decisão recorrida dispensado crédito tributário em montante superior ao limite de alçada da Recorrente.

Nenhum reparo cabe a essa decisão, pois o ali decidido se limitou a excluir da exigência as parcelas que já tinham sido objeto de lançamento anterior ou que a motivação do lançamento se revelou desconforme com as provas dos autos (compensação não amparada por medida judicial), ressalvada a possibilidade de aferição da persistência de diferenças em razão da compensação realizada em face dos termos da decisão judicial, com vistas, se for o caso, a serem exigidas na boa e devida forma.

Isto posto, nego provimento ao recurso de ofício.

Sala das Sessões, em 07 de julho de 2004



ANTÔNIO CARLOS BUENO RIBEIRO